

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042786/2022-57

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0042786/2022-57	NAR Patos de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mirian Magda de Deus Vieira Oliveira		CPF/CNPJ: 011.870.616-03
Endereço: Rua Luiz da Silva Batista, Cel 910 - Apto 42		Bairro: Jardim Irajá
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14020-570
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Mirian Magda de Deus Vieira Oliveira		CPF/CNPJ: 011.870.616-03
Endereço: Rua Luiz da Silva Batista, Cel 910 - Apto 42		Bairro: Jardim Irajá
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14020-570
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda São Lucas		Área Total (ha): 517,1761
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.719		Município/UF: Lagoa Grande/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137536-99A7.5B5E.A06A.4E8E.9801.F307.2310.650E		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	99,7904	ha

Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem			107,3814		ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado à área			Especificação		Área (ha)	
Agricultura					99,7904	
Nativa - sem exploração econômica			Reserva Legal		107,3814	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber		Área (ha)	
Cerrado	99,7904				99,7904	
Total:	99,7904		Total:		99,7904	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unidade	
Lenha de floresta nativa		3.894,5028			m³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE						
Grupos autorizados: Não se aplica						
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica						
Equipe técnica: Não se aplica						
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica						
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica						
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
Viviane Santos Brandão – MASP 1019758-0						
Data da Vistoria: 09/07/2024						
10. VALIDADE						
Data de Emissão: 23/07/2025		Observações:				
Validade: de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
Tipo de intervenção			Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
					X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	341.307	8.059.154
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	Sirgas 2000	23k	342.654	8.060.944

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Os 19 indivíduos da espécie protegida, <i>Tabebuia caraiba</i> e outros que por ventura forem encontrados na área a ser suprimida, NÃO poderão ser suprimidos, sob pena de sanções administrativas.
2	Apresentar o relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 (sessenta) dias após a supressão.
3	Apresentar Programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção detectadas, acompanhado de ART, conforme previsão legal dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Prazo: 60 (sessenta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.
4	Apresentar Proposta de Medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, conforme previsão legal dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Prazo: 60 (sessenta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.
5	Apresentar o certificado de registro na categoria "Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.
6	Apresentar o certificado de registro na categoria "Consumidor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.
7	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 23/07/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118821860** e o código CRC **6114482B**.
